



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 7268/2013 Projeto de Lei: 337/2013

Data e Hora: 10/07/2013 15:27:57

Procedência: Luiz Emanuel

AVT-10-034/14 of 379/14

Lei 81650

Dispõe sobre a obrigatoriedade de shopping centers, hipermercados, lojas e estabelecimentos que possuam escadas rolantes no âmbito de Vitória informarem os riscos decorrentes de sua utilização

x 14

L



Câmara Municipal

Processo: 7268/2013 Projeto de Lei: 337/2013
Data e Hora: 10/07/2013 15:27:57
Procedência: Luiz Emanuel

VEREADOR
EMANUEL

**LUIZ
NUEL**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de shopping centers, hipermercados, lojas e estabelecimentos que possuam escadas rolantes no âmbito de Vitória informarem os riscos decorrentes de sua utilização

PROJETO DE LEI Nº 25/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de shopping centers, hipermercados, lojas e estabelecimentos assemelhados que possuam escadas rolantes, no âmbito do Município de Vitória, a informarem os clientes sobre os riscos decorrentes de sua utilização.

Art. 1º - Os shopping centers, hipermercados, lojas e estabelecimentos assemelhados que possuam escadas rolantes, no âmbito do Município de Vitória, ficam obrigados a informarem seus clientes sobre os riscos decorrentes de sua utilização, assim como a forma de evita-los.

Art. 2º - As informações serão prestadas em placas no formato de "totens", com, no mínimo, 1,5m de altura e 0,75cm de largura e deverão ser colocadas ao lado das escadas rolantes.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência;

II – suspensão do alvará de funcionamento até a prestação de informações.

Art. 4º - Os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte dias) para se adaptar, a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de Abril de 2013


Luiz Emanuel Zouain da Rocha

Vereador – PSDB



Luiz Emanuel
Vereador - PSDB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL D. VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1258	02	fre

VEREADOR **LUIZ EMANUEL**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem objetivo de informar aos clientes de shopping centers, supermercados, lojas e estabelecimentos assemelhados deste estado, sobre os riscos da utilização de escadas rolantes, a fim de se evitar acidentes como os que ocorreram na Região Metropolitana de Porto Alegre, RS, quando, em janeiro de 2009, um menino prendeu a mão direita na escada na escada rolante e teve que passar por diversas cirurgias, além de ficar com o movimento dos dedos prejudicados.

Acidente mais recente foi o da menina Luiza Igarçaba Marques, de nove anos, que faleceu no dia 08 de junho deste ano, porque prendeu a mão na escada rolante e acabou caindo do 2º para o 1º piso de um shopping center em Canoas, RS.

Tais acidentes poderiam ser evitados se, ao lado das escadas rolantes, tivesse uma placa informando dos riscos de sua utilização e qual a melhor maneira de evitá-los.

Pelo exposto e, certa de estar oferecendo um instrumento importante à população Capixaba, é que conto com o apoio dos ilustres pares desta Casa para a aprovação desta iniciativa.

Luiz Emanuel Zouain da Rocha

Vereador - PSDB

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, – CEP: 29.050-940 - Bento Ferreira - Vitória – ES
Tel.: (27) 3334-4534 / 4536 - Telefax: (27) 3334-4535 | www.luizemanuel.com.br
contato@luizemanuel.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
1268	03	fre



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 10/07/2013

Patricia Neizi Silva

Assessor Administrativo

Matr.: 3159



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 16/07/2013

DIRETOR

Lauro Cyr
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 16/07/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 17/07/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 03/08/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 06/08/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 08 / 08 / 2013

DIRETOR DEL

LAURO
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Davi

Esmael para relatar

Em 15.08.2013

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7268	04	af

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N°. 7268 de 2013

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 29 / 09 / 2013.

Presidente

Autor: Vereador Luiz Emanuel
Relator: Vereador Davi Esmael

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luiz Emanuel, o projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de shopping centers, hipermercados, lojas e estabelecimentos assemelhados que possuem escadas rolantes, no âmbito do Município de Vitória, a informarem os clientes sobre os riscos decorrentes de sua utilização.

A síntese da justificativa é que, pela ausência de tais informações, um acidente aconteceu recentemente com uma criança num shopping center em Canoas/RS, a menina Luiza Igarçaba Marques, de nove anos, prendeu a mão na escada rolante e acabou caindo do 2º para o 1º piso do estabelecimento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivacqua, 29 de agosto de 2013.

Vereador Davi Esmael – PSB

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael
twitter.com/daviesmael

davi@esmael.com.br
www.daviesmael.com.br



Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7268	05	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Luiz Silva
Coutinho para relatar.

Em 24/09/2013

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei: 337/2013

Processo: 7268/2013

Autor: Luiz Emanuel

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de shoppings centers, hipermercados, lojas e estabelecimentos que possuam escadas rolantes, no âmbito do Município de Vitória, a informarem os clientes sobre os riscos decorrentes de sua utilização".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luiz Emanuel, o projeto em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de shoppings centers, hipermercados, lojas e estabelecimentos que possuam escadas rolantes, no âmbito do Município de Vitória, a informarem os clientes sobre os riscos decorrentes de sua utilização, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 10 de julho de 2013, as fls. 01/02 dos autos.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer em 26 de setembro de 2013.

Em análise preliminar da matéria realizada por assessor técnico desta Casa de Leis, este emitiu parecer no sentido de que o Projeto seja aprovado, pois não fere a Lei orgânica do Município, bem como não existem vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, em 29 de agosto de 2013, a fl. 4 dos autos.

Em seguida, o referido Projeto veio a esta Comissão de finanças para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de shoppings centers, hipermercados, lojas e estabelecimentos que possuam escadas rolantes, no âmbito do Município de Vitória, a informarem os clientes sobre os riscos decorrentes de sua utilização, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 10 de julho de 2013, as fls. 01/02 dos autos.

As pessoas não têm noção do quanto uma escada rolante é perigosa. Esse equipamento não é para acessibilidade, não é para criança ou pessoa com dificuldade de locomoção. É um transporte de alto tráfego, para pessoas com boa mobilidade.

Embora não existam estatísticas no Brasil, os profissionais da área afirmam que a maior parte dos acidentes envolve crianças.

No Brasil, a responsabilidade pela fiscalização das escadas rolantes é dos municípios, mas são raras as prefeituras que realizam inspeções periódicas e dispõem de legislação específica para o setor.

Atualmente, na maior parte das cidades, a instalação de uma escada rolante é apenas comunicada à prefeitura. O ideal seria criar um processo mais rigoroso. Com a elaboração de um projeto de instalação, assinado por um profissional com habilitação específica.

Em caso de aprovação por um corpo técnico municipal, seria concedido o alvará de instalação. Em um segundo momento, os técnicos inspecionariam o equipamento para conceder o alvará de funcionamento.

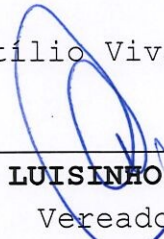
Diante deste quadro de ausência de uma legislação específica, o referido Projeto, em sendo aprovado, evitará que outros acidentes ocorram, auxiliando na utilização do equipamento por parte dos usuários.

III - VOTO

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição e sua emenda no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1.722/98, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em referencia.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivácqua, 30 de setembro de 2013.


LUISINHO COUTINHO
Vereador - PDT

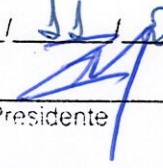



Comissão de Emanças

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 28 / 11 / 2013


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7268	09	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Defesa do Consumidor
Ao Sr. Vereador Marcelo
_____ para relatar.

Em 26/11/2013

[Signature]

Ao SAC,
Segue parecer em anexo.
Em 28/11/2013.

[Signature]
Marcelão
Vereador - PT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador
Marcelão

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7268	10	af

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Projeto de Lei nº 337/2013

Processo nº 7268/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Emanuel que dispõe sobre a obrigatoriedade de shopping centers, hipermercados, lojas e estabelecimentos assemelhados que possuam escadas rolantes, no âmbito do Município de Vitória, a informarem os clientes sobre os riscos decorrentes de sua utilização.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e legalidade da matéria, entendendo não haver qualquer vício na proposta apresentada.

Em 27 de novembro de 2013 o processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer pela Comissão de Defesa do Consumidor, Cidadania e Direitos Humanos, nos termos do art. 42, IX e XII da Resolução 1722/98 (Regimento Interno).

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende, conforme já dito acima, obrigar os shopping centers, hipermercados, lojas e estabelecimentos assemelhados que possuam escadas rolantes, no âmbito do Município de Vitória, a informarem os clientes sobre os riscos decorrentes de sua utilização.

No nosso entendimento, a matéria merece aprovação. Para tanto, utilizamos as pertinentes palavras da justificativa acostada ao processo, segundo as quais “tais acidentes poderiam ser evitados se, ao lado das escadas rolantes, tivesse uma placa informando dos riscos de sua utilização e qual a melhor maneira de evita-los”.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7268	11	✓

Vereador
Marcelão

Dessa forma, cremos que a proposta é deveras importante, já que, através dela, haverá implementação de políticas públicas que visam garantir o Princípio Constitucional da informação e segurança.

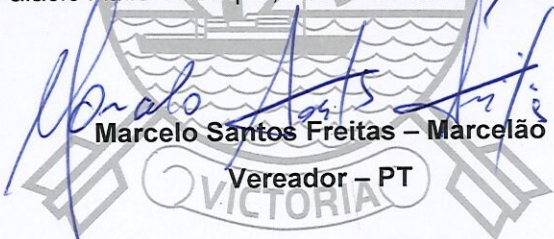
Trata-se de importante medida a intentar o cumprimento da legislação federal e também da Carta da República de 1988, que fixa diversos direitos e garantias fundamentais, sobretudo para a população que mais carece de direitos.

Ademais, convém destacar que a Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta em comento, dando a esta Comissão maior segurança jurídica acerca do projeto.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 337/2013 cumprido os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípio constitucional e a garantias básicas dos cidadãos, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.
É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, em 27 de novembro de 2013.

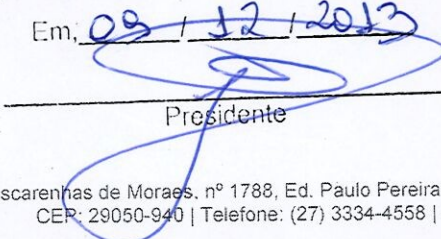

Marcelo Santos Freitas – Marcelão

Vereador – PT

Comissão de defesa do consumidor
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 09 / 12 / 2013


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7268	12	<i>[assinatura]</i>

Para Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 09/12/2013



Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 08/01/14

Juaneirene Souza
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7268	13	FSSouza

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
004/2014

PROCESSO	7268/2013
PROJETO DE LEI	337/2013
EMENTA	Dispõe sobre a obrigatoriedade de shopping centers, hipermercados, lojas e estabelecimentos assemelhados que possuam escadas rolantes, no âmbito do Município de Vitória, a informarem os clientes sobre os riscos decorrentes de sua utilização.
INICIATIVA	Luiz Emanuel
PARECER	Comissão de Justiça- Pela Constitucionalidade Comissão de Finanças- Pela Aprovação Comissão de Defesa do Consumidor- Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7268	14	Fssang

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 18 / 02 / 14

PRESIDENTE

*Ahorado em votos únicos,
ao Del. por extração do
Autógrafo.*

Em, 18/02/14



PRESIDENTE DA SESSÃO

Regina Aguiar

Lucilene

Ao Sr.(Sra.),

Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 19 102 120 14

Diretor DEL

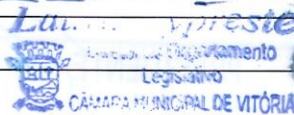
Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

*Pr. Diretor, devidamente providenciado
19/02/14.*

A Sra Lucilene

Para emissão da Lei Municipal a ser Sancionada devi
do ao silêncio do Executivo até a presente data para com a Matéria.

Em 26/3/2014



Matéria : Projeto de Lei nº 337/2013

Autoria : Luiz Emanuel

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7268	15	

Reunião : 007ª Sessão Ordinária
Data : 18/02/2014 - 18:08:31 às 18:09:16
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 9 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:08:41
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	18:08:47
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	18:09:06
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	18:09:13
19	Marcelão	PT	Sim	18:08:44
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:08:37
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:08:44
23	Rogerinho	PHS	Sim	18:08:53
13	Sérgio Magalhães	PSB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
8

NÃO
0

TOTAL
8

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	SUBS
7268	16	RSA

OF.PRE. AUT. Nº 379

Vitória, 19 de fevereiro de 2014.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.034/2014**, referente ao **Projeto de Lei nº 337/2013**, da autoria do Sr. Vereador **Luiz Emanuel** aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2014.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 7268/2013 - CMV
/lsa.

Processo: **1150125/2014** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 24/02/2014 Hora: 10:45
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 379/2014
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Nº
7268	57	RG

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.034

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 337/2013**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de shopping centers, hipermercados, lojas e estabelecimentos assemelhados que possuam escadas rolantes, no âmbito do Município de Vitória, a informarem os clientes sobre os riscos decorrentes de sua utilização, e dá outras providências.

Art. 1º. Os shoppings centers, hipermercados, lojas e estabelecimentos assemelhados que possuam escadas rolantes, no âmbito do Município de Vitória, ficam obrigados a informarem seus clientes sobre os riscos decorrentes de sua utilização, assim como a forma de evitá-los.

Art. 2º. As informações serão prestadas em placas no formato de "totens", com no mínimo 1,5m (um metro e meio) de altura e 0,75cm (setenta e cinco centímetros) de largura e deverão ser colocadas ao lado das escadas rolantes.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicadas em dobro no caso de reincidência;

II - suspensão do alvará de funcionamento até a prestação de informações.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7268	58	RA

Art. 4º. Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptar, a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de fevereiro de 2014.

Fabrizio Gandine Aquino
PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7268	13	

LEI Nº 8.650

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de shopping centers, hipermercados, lojas e estabelecimentos assemelhados que possuam escadas rolantes, no âmbito do Município de Vitória, a informarem os clientes sobre os riscos decorrentes de sua utilização, e dá outras providências.

Art. 1º. Os shoppings centers, hipermercados, lojas e estabelecimentos assemelhados que possuam escadas rolantes, no âmbito do Município de Vitória, ficam obrigados a informarem seus clientes sobre os riscos decorrentes de sua utilização, assim como a forma de evitá-los.

Art. 2º. As informações serão prestadas em placas no formato de "totens", com no mínimo 1,5m (um metro e meio) de altura e 0,75cm (setenta e cinco centímetros) de largura e deverão ser colocadas ao lado das escadas rolantes.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicadas em dobro no caso de reincidência;

II – suspensão do alvará de funcionamento até a prestação de informações.

Art. 4º. Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptar, a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 26 de março de 2014.

Fabrizio Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2268	20	[assinatura]

LEI Nº 8.650

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de shopping centers, hipermercados, lojas e estabelecimentos assemelhados que possuam escadas rolantes, no âmbito do Município de Vitória, a informarem os clientes sobre os riscos decorrentes de sua utilização, e dá outras providências.

Art. 1º. Os shoppings centers, hipermercados, lojas e estabelecimentos assemelhados que possuam escadas rolantes, no âmbito do Município de Vitória, ficam obrigados a informarem seus clientes sobre os riscos decorrentes de sua utilização, assim como a forma de evitá-los.

Art. 2º. As informações serão prestadas em placas no formato de "totens", com no mínimo 1,5m (um metro e meio) de altura e 0,75cm (setenta e cinco centímetros) de largura e deverão ser colocadas ao lado das escadas rolantes.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicadas em dobro no caso de reincidência;

II – suspensão do alvará de funcionamento até a prestação de informações.

Art. 4º. Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptar, a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de março de 2014.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quarta-feira, 02 de Abril de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2768	21	Jst

www.cmv.es.gov.br/diario

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 8.648

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de proteção lateral nas escadarias dos morros.

Art. 1º. Dispõe sobre a instalação de proteção lateral, através de barras, em material apropriado, nas escadarias dos morros localizados no Município de Vitória.

Art. 2º. O Poder Executivo providenciará as respectivas instalações dentro do prazo de um ano, priorizando os locais mais necessitados e com demonstrativos de risco iminente à população.

Parágrafo único. O demonstrativo a que se refere o artigo 2º desta Lei deverá ser efetivado através de laudo técnico, e elaborado pela Secretaria competente, objetivando a padronização de projeto que indique as obras que ofereçam risco à população local.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de março de 2014.

Fabício Gandine Aquino

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 8.649

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Institui o Dia da Sukyo Mahikari.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Vitória o dia da Sukyo Mahikari, a ser comemorado, anualmente no dia 27 de fevereiro.

Art. 2º. O dia da Sukyo Mahikari será um evento

de natureza regional, de médio porte, a ser promovido pela comunidade da cidade de Vitória.

Art. 3º. O evento ora instituído terá como objetivo, entre outros:

I - incluir as tradições, educação e meio-ambiente;

II - incluir o Município de Vitória com o sendo uma referência cultural internacional;

III - servir como instrumento para a promoção dos brasileiros, com participantes em todo o mundo;

IV - fomentar o intercâmbio cultural na cidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de março de 2014.

Fabício Gandine Aquino

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 8.650

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de shopping centers, hipermercados, lojas e estabelecimentos assemelhados que possuam escadas rolantes, no âmbito do Município de Vitória, a informarem os clientes sobre os riscos decorrentes de sua utilização, e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quarta-feira, 02 de Abril de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
206 ^a	22	JK

www.cmv.es.gov.br/diario

Art. 1º. Os shoppings centers, hipermercados, lojas e estabelecimentos assemelhados que possuam escadas rolantes, no âmbito do Município de Vitória, ficam obrigados a informarem seus clientes sobre os riscos decorrentes de sua utilização, assim como a forma de evitá-los.

Art. 2º. As informações serão prestadas em placas no formato de "totens", com no mínimo 1,5m (um metro e meio) de altura e 0,75cm (setenta e cinco centímetros) de largura e deverão ser colocadas ao lado das escadas rolantes.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicadas em dobro no caso de reincidência;

II – suspensão do alvará de funcionamento até a prestação de informações.

Art. 4º. Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptar, a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 26 de março de 2014.

Fabício Gandine Aquino

PRESIDENTE DA CÂMARA

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/200

Vitória, 19 de março de 2014

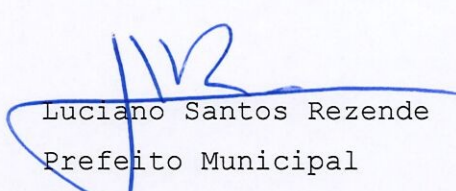
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 379/13, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.034/13, originário do Projeto de Lei nº 337/13, de autoria do Vereador Luiz Emanuel Zouain da Rocha, que dispõe sobre a obrigatoriedade de shopping centers, hipermercados, lojas e estabelecimentos assemelhados que possuem escadas rolantes, no âmbito do Município de Vitória, a informarem os clientes sobre os riscos decorrentes de sua utilização, e dá outras providências.

Em conformidade com o Ofício nº 157/14, da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e o Parecer nº 472/14, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2014 Documento: 462/2014
Data e Hora: 20/03/2014 17:29:21
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Encaminhando veto total do projeto de Lei nº 337/13, de autoria do vereador Luiz Emanuel.

Exmo.Sr.

Vereador Fabrício Gandini Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

stn

Réf.Proc.1150125/14



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OFÍCIO Nº157/2014 SEDEC/GAB

Vitória, 27 de fevereiro de 2014.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao processo nº1150125/2014, **Autógrafo de Lei nº10.034/2013**, referente ao Projeto de Lei nº337/2013, de autoria do Sr. Vereador **Luiz Emanuel**, informamos a V. Ex^a que face a Lei nº6.080/2003 - Código de Posturas e de Atividades Urbanas, que foi regulamentada pelo Decreto nº 11.975/2004, e, ainda, a Lei nº5.954/2003, alterada pela Lei nº 7.095/2007, regulamentada pelo Decreto nº13.620/2007, em nenhum momento tratam sobre o objeto do Autógrafo de Lei nº10.019/2014. As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que tratam dos aparelhos de elevação e transporte, já definem os tipos de informações, tamanhos e simbologia, que devem constar em tais equipamentos com vistas a segurança dos usuários.

Como a matéria já é normatizada em nível nacional, julgamos desnecessária a medida proposta e somos pelo veto ao Autógrafo de Lei em tela.

Atenciosamente,

SANDRA MONARCHA

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo. Sr.

LUCIANO REZENDE

Prefeito Municipal de Vitória



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 472/2014

Processo nº 1150125/2014

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

À SECOP/SUB-RI,
Sr. Subsecretário,

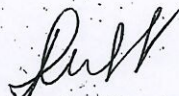
RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para a análise jurídica do AUTÓGRAFO DE LEI nº 10.034/2014 aprovado na sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 2014 na Câmara Municipal de Vitória, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de shopping centers, hipermercados, lojas e estabelecimentos assemelhados que possuam escadas rolantes, no âmbito do município de Vitória, a informarem os clientes sobre os riscos decorrentes de sua utilização, e dá outras providências."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende estabelecer a obrigatoriedade de shopping centers, hipermercados, lojas e estabelecimentos assemelhados que possuam escadas rolantes, no âmbito do município de Vitória, a informarem os clientes sobre os riscos decorrentes de sua utilização.


Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral
Mat.: 607965 - OAB/ES 11.483
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade, que é o órgão técnico competente para analisar o assunto, se manifestou da seguinte forma:

"As normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas que tratam dos aparelhos de elevação e transportes já definem, os tipos de informações, tamanhos e simbologia que devem constar em tais equipamentos, com vistas a segurança dos usuários.

Como a matéria já é normatizada nacionalmente, entendemos ser desnecessária a medida proposta e opinamos pelo veto."

Cláudio Rubens Nascimento Ramos
Gerência de Controles Urbanos
SEDEC/GCON

O entendimento foi acompanhado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade.

Insta dizer que a ABNT NBR NM- 195:99, norma aplicável às escadas rolantes, prevêem valores mínimos de dimensões e dados técnicos de instalação de tais equipamentos, que podem inviabilizar ou conflitar com a pretensão bem definida no art. 2º da proposta legislativa ora analisada já que não se pode afirmar a disponibilidade de tal espaçamento ao lado das escadas rolantes já instaladas.

Acrescemos a informação de que inobstante a Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT não seja órgão estatal próprio, é organismo de normatização no Brasil, com status jurídico de agente do Estado, que exerce


Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral
Mat.: 607965 - OAB/ES 11.433
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

função delegada por intermédio do Conmetro/Sinmetro. Estes são órgãos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

A normatização tem um papel preponderante no desenvolvimento do país, por objetivar reduzir a crescente variedade de procedimentos, eliminando o desperdício e o retrabalho, facilitando a troca de informações entre fornecedor e consumidor, especificando critérios de aferição do desempenho de produto ou serviço, amparando a vida e a saúde; fixando padrões de qualidade e segurança que regem a produtividade e o desenvolvimento tecnológico.

No esteio desse entendimento e considerando a normatização já feita pela ABNT, consoante dispôs a SEDEC, entendemos pela possibilidade de VETO TOTAL, na forma do artigo 83, § 2º da LOMV.

É o parecer.

Vitória, 12 de março de 2014.

ALESSANDRA COSTA F. NUNES

Subprocuradora Geral

OAB-ES nº 11483